



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATO DA MESA Nº 02/2020**

***“Regulamenta o funcionamento da Câmara Municipal de Bertioga durante o período de pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos artigos 13, III e 26, II e III da Lei Orgânica do Município de Bertioga e no inciso XXV do artigo 20 da Resolução nº 68/2.004,

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/ GM/MS);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; e a Câmara Municipal de São Paulo, por meio de seu Ato da Mesa nº 1461/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Municipal de Bertioga, de modo a preservar a saúde dos cidadãos frequentadores da Câmara Municipal de Bertioga, bem como seus funcionários, colaboradores e todos os Vereadores;

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O funcionamento da Câmara Municipal de Bertioga, no período em que perdurar a Pandemia do COVID-19 observará o disposto neste Ato da Mesa, podendo ser reavaliado administrativamente a cada 15 dias.

§ 1º - Fica suspenso o atendimento ao público externo ficando os acessos da Casa Legislativa fechados evitando o desnecessário trânsito de pessoas, exceto daquelas pertencentes aos quadros do Legislativo de Bertioga nos termos do § 3º.

§ 2º - A excepcionalidade de acesso no interior da Câmara Municipal dependerá de análise de caso a caso, mediante justificativa e autorização, cujo a recepção se fará na parte externa e coberta, vedado o acesso ao seu interior.

§ 3º - O expediente interno administrativo da Câmara Municipal de Bertioga funcionará normalmente, podendo em caso de acirramento das condições sanitárias e de saúde em Bertioga e no Brasil, ser diminuído em horas e ou dias mediante Ordem de Serviço.

§ 4º - A Câmara Municipal de Bertioga poderá, caso a caso, permitir a realização dos trabalhos de forma remota **"home office"** para seus servidores, sendo tais acordados entre os servidores com a chefia imediata e esta, com a Secretaria Geral, ficando dispensada, até deliberação futura, a observância das formalidades previstas nos normativos atinente ao teletrabalho, sendo a produtividade atestada pela chefia imediata.

§ 5º - Serão adotadas todas as medidas temporárias de observância obrigatória para a prevenção e combate ao COVID-19.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal de Bertioga adotará, para fins de contenção da propagação de qualquer vírus, em especial o COVID-19 dentre outras, as seguintes providências administrativas:



# *Câmara Municipal de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**I** – Atendimento dos cidadãos, visitantes e fornecedores prioritariamente por telefone ou mensagem eletrônica, ou quando imprescindível será feito na área externa da Câmara Municipal de Bertiooga, com ingresso autorizado nas dependências internas apenas em casos especiais e com autorização do Secretário Geral;

**II** – Proibição da presença de pessoas estranhas aos quadros do Legislativo local durante o expediente e nas sessões plenárias;

**III** – Suspensão das audiências públicas e ações similares;

**IV** – Apresentação de trabalhos parlamentares diretamente da bancada, sem uso da tribuna do plenário;

**V** – Diminuição expressiva dos locais de contato coletivo;

**VI** – Aumento da periodicidade de limpeza das maçanetas, fechaduras, corrimãos, botoeira do elevador;

**VII** – Utilização exclusiva de copos descartáveis, com retirada e guarda de material de cozinha de uso coletivo (facas, garfos e colheres);

**VIII** – Guarda e limpeza individual de material de uso em refeições;

**IX** – Aquisição de produtos de limpeza de maior eficácia no combate da transmissão do vírus e bactérias;

**X** – Higienização contínua das garrafas de café, filtro e bebedouro de água;

**XI** – Disponibilização de material especial de combate à propagação de vírus aos servidores que atuam diretamente com a recepção das pessoas em geral;

**XII** – Os servidores maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos ou que integrem o grupo com risco aumentado de mortalidade terão prioridade na avaliação descrita no § 4º do artigo 1º.

**XIII** – Discussão e votação das moções sem a presença dos homenageados, com comunicação posterior da honraria;

**XIV** – Demais ações direcionadas ao combate da proliferação do COVID-19.

**§1º** - A restrição estabelecida no inciso I não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por Comissão de Vereadores ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Bertiooga, bem como interessados em participar de licitações do Legislativo.

**§2º** - Os critérios de aferição de produtividade e de eventual compensação de horários serão acordados diretamente com o Secretário Geral, ficando dispensada, até ulterior deliberação, a observância das formalidades previstas em normativos pertinentes.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**§3º** - As restrições previstas neste artigo poderão ser ampliadas em casos que justifiquem tal medida.

**§4º** - Havendo necessidade de reuniões presenciais, deverá ser observado e adotadas as etiquetas de contato e respiratórias divulgadas pelas autoridades médicas e sanitárias, evitando cumprimentos e guardando a distância mínima de 1 (um) metro do interlocutor.

**Artigo 3º** - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Bertioga de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário.

**Parágrafo Único** - Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as Sessões Solenes, ainda que realizadas externamente.

**Artigo 4º** - Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

**Artigo 5º** - Os Vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

**§1º**- A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à Presidência no caso de Vereador, ou, ao Secretário Geral no caso de servidor e terceirizado.

**§2º** - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico ou em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

**§3º** - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**Artigo 6º** - Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência, independentemente de perícia.



# *Câmara Municipal de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Artigo 7º** - A Câmara Municipal poderá disponibilizar através de “live” da rede social Facebook (facebook.com/camarabertioga/) a publicidade das sessões plenárias e dos atos parlamentares durante ela, visando manter a publicidade dos atos.

**Artigo 8º** - Este Ato entra em vigor imediatamente aos 16/03/2020, ratificando-o posteriormente através de sua publicação no BOM, afixe e publique no sitio eletrônico oficial <https://www.bertioga.sp.leg.br/>.

**Artigo 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de março de 2.020.

**Ver. Luís Henrique Capellini**  
Presidente

**Ver. Taciano Goulart C. Leite**  
1º Secretário

**Ver. Arnaldo de Oliveira Junior**  
2º Secretário